



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da província do Maputo de 21 de Fevereiro de 2013, foi atribuída ao senhor Serafim Albano Maposse, o

Certificado Mineiro n.º 5755CM, válido até 4 de Janeiro de 2015 para a extracção de areia de construção, no Distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 30' 15.00"	32° 16' 00.00"
2	25° 30' 15.00"	32° 16' 15.00"
3	25° 30' 30.00"	32° 16' 15.00"
4	25° 30' 30.00"	32° 16' 00.00"

Maputo, 25 de Fevereiro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Panificadora Divino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003679968, uma sociedade denominada Panificadora Divino, Limitada.

Celebrado entre:

António Fernando Machado, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253380M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos onze de Junho de dois mil e dez.

Denise Alexandra Mahomed, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231716N emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em um de Junho de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Panificadora Divino, Limitada com sede em Maputo, na Rua do Diamantino, número

dezassete barra novecentos oitenta e um, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Que a sociedade tem por objecto:

- Fabrico e venda de pão;
- Importação, venda e distribuição de produtos de panificação;
- Comércio em geral;
- Participação no capital social de sociedades;
- Representação de marcas e patentes;
- Gestão e administração de patrimónios públicos e/ou privados por mandato de terceiros ou participações da própria sociedade.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou

outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- António Fernando Machado com dezoito mil metcais, a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- Denise Alexandra Mahomed com dois mil metcais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio António Fernando Machado que são desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

Um) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Casos omissos**

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Sallston Fumigation Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100367890, uma sociedade denominada Sallston Fumigation Services, Limitada, entre:

*Primeiro:* Sallston Limited, sociedade por quotas de direito britânico, com sede em Palm Chambers, 197 Main Street, Road Town, Tortola, Ilhas Virgínicas, devidamente representada pelo Senhor Lodewyk Van Zyl, conforme acta anexa.

*Segundo:* Lodewyk Van Zyl, casado com Nita Rademeyer em regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, residente em Johannesburg, África do Sul, portador do Passaporte n.º 480902683, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e oito na República da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, sede, objecto e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sallston Fumigation Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de fumigação e controlo de pestes incluindo assistência técnica;
- b) importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Sallston Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Lodewyk Van Zyl.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos

à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral, gerência e representação**

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e

extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio eletrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais****(Ano social)**

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Upro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359863, uma sociedade denominada Upro, Limitada.

Bachiro Ismael Liasse, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257567B, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, por si e em representação do seu filho menor Andwelo Craveirinha Liasse, natural de Nelspruit, residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102278453S, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, aos trinta de Janeiro do ano dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A Upro Servicos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) A prestação de serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Transporte e logística;
- d) Manutenção de jardins;
- e) Limpeza de escritórios e residências;
- f) Recolha de lixo;
- g) Comercialização de uniformes e equipamento para protecção individual;
- h) Agenciamentos e representações comerciais;
- i) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Bachiro Ismael Liasse com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Andwelo Craveirinha Liasse, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

### ARTIGO SEXTO

#### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do código comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem

adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de um gerente ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de

transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Anterlucy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367858, uma sociedade denominada Anterlucy, Limitada.

*Primeiro:* Antero Abílio Mucavele, casado, natural de João Belo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil trezentos setenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165607I, emitido aos vinte dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e do NUIT 300009778.

*Segunda:* Lúcia de Lurdes Alfredo Manjate, casada, natural de Meconta, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil trezentos

setenta e seis, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100289117F, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e do NUIT 100694077.

*Terceiro:* Mauro Alexandre Titos Mucavele, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na parcela setecentos e vinte e cinco casa número quinhentos noventa e nove, Fomento-Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239119B, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e do NUIT 100127891.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Anterlucy, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min número mil novecentos e dezanove.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- Exploração e gestão de unidades hoteleiras, nomeadamente pastelaria, restaurantes, snack-bar, *take-away*;
- Serviços de *catering*;
- A comercialização a grosso e a retalho;
- A importação e exportação;
- A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras

formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer - se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Antero Abílio Mucavele;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais o equivalente a vinte e cinco por cento do capital e pertencente a sócia Lúcia Lurdes Alfredo Manjate;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais o equivalente a vinte e cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Mauro Alexandre Titos Mucavele.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares,

a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração será exercida por dois administradores.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos um dos sócios, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## DMG Import/Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Luís Miguel dos Santos Dias, Catarina da Conceição Gomes de Matos e Antuía Baboo Harilal Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, DMG Import/Export, Limitada com sede na cidade de Maputo Rua Major Teixeira Pinto número décimo sexto primeiro esquerdo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade denomina-se por DMG Import/Export, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado;

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sede da sociedade é sito na cidade de Maputo Rua Major Teixeira Pinto, número dezasseis, primeiro esquerdo, podendo criar em território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, ou outras formas legais de representações sociais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Exercício de outras actividades de comércio geral, imobiliária, restauração, importação e ainda outras actividades na área de prestação de serviços, distribuição e transformação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que seja em conformidade com a legislação em Moçambique;
- c) Importação de todo o equipamento necessário para o início, desenvolvimento e manutenção da sociedade e a plena execução do objecto desta sociedade;
- d) Para a realização do objecto social a sociedade poder comprar, construir instalações e todo o tipo de viaturas quer pesadas quer ligeiras e outras.

#### ARTIGO QUINTO

Por deliberação administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais mesmo com objectos sociais diferentes desta sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo:

- a) Uma quota de seis mil setecentos meticais, equivalente a trinta e três virgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Luís Miguel dos Santos Dias;

- b) Uma quota de seis mil seiscentos e cinquenta , equivalente a trinta e três virgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Catarina da Conceição Gomes de Matos;
- c) Uma quota de seis mil seiscentos e cinquenta , equivalente a trinta e três virgula vinte e cinco por cento do capital social , pertencente ao sócio Antuia Baboo Harilal Gonçalves.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aumento capital social**

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios podendo estes , no entanto , fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão e cessação quotas e amortização quotas**

Um) A divisão ou cessação de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral , sendo nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe este preceito.

Dois ) Verificando-se deliberação favorável da assembleia geral para a divisão de quotas , gozam os sócios não cedentes , em primeiro lugar , e a sociedade em segundo ,terão sempre o direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

Três ) No caso do exercício de preferência , bem como no caso do número anterior , a quota será paga pelo valor que lhe corresponde segundo um balanço especialmente para esse fim , feito no prazo máximo de um mês.

Quatro ) No caso da amortização de quotas só poderão ser feitas segundo os seguintes aspectos:

- a) Acordo com o titular;
- b) Falecimento do sócio;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social , da lei ou de deliberação social validamente proferida;
- d) Partilha judicial, ou extrajudicial de quota , na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

Cinco ) No caso de falecimento do sócio a quota reverterá para os seus legítimos herdeiros , podendo estes delegar entre eles um representante ou então amortizar a quota respectiva , obedecendo ao artigo oitavo deste documento.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO NONO

São os seguintes os órgãos sociais da empresa:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração/gerência.

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um ) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois ) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito de dois em dois anos.

Três ) A assembleia geral será convocada pela administração com antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para este efeito.

Quatro ) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que administração o julgar necessário ou quando seja requerida por um dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Competências da assembleia geral**

Compete á assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas á administração e definir composição desta;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição desta;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- e) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- f) Autorizar a divisão ou cessão de quotas;
- g) Deliberar sobre quaisquer alteração dos estatutos;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

##### SECÇÃO II

##### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração**

Um ) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente é confiada a um administrador dispensado de caução.

Dois ) O administrador nomeado desde já é Luís Miguel dos Santos Dias.

Três ) O cargo de administrador não é remunerado.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Competências da administração**

Ao administrador compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral.
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes.
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis , dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### **Das disposições gerais**

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador e de um dos sócios;
- b) Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balanço**

Um ) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois ) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Lucros ou perdas exercício**

Um ) Os lucros da sociedade ou suas perdas, pertencerão aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

Dois ) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício , deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal de acordo com a legislação em vigor.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze.—A Ajudante, *Ilegível*.

## **Novos Construtores MZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos e cinco D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre, Cidália Soares Ramos, Silvério Soares Ramos, Ricardo André Miranda Ramos, António da Silva Ramos, Ricardo André Miranda Ramos e Tiago André dos Santos Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Novos Construtores MZ, Limitada, com sede na Rua de Cabo Delgado número cento e vinte barra cento e trinta e oito Bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação social**

A sociedade adopta a denominação social de Novos Construtores MZ, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Natureza Jurídica**

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Sede social**

A sociedade tem a sua sede na Rua de Cabo Delgado número cento e vinte barra cento e trinta e oito Malhangalene - Maputo.

### ARTIGO QUARTO

#### **Objecto social**

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projetos de arquitectura, de engenharia, nas áreas da Construção e obras públicas, decoração de interiores e exteriores;
- c) Execução de obras publicas e privadas;
- d) Aluguer de máquinas e equipamento;
- e) Produção e comercialização de materiais de construção;
- f) Importação e exportação;
- g) Aquisição ou participação por qualquer forma no capital de outras sociedades ainda que de objeto social diferente, aquisição de participações em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, ou outros agrupamentos de Interesse económico, por simples deliberação da gerência.

### ARTIGO QUINTO

#### **Duração da sociedade**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEXTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez milhões de meticais correspondendo a cinco quotas divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cidália Soares Ramos;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Silvério Soares Ramos;
- c) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Antonio da Silva Ramos;
- d) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo André Miranda Ramos;
- e) Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Tiago André dos Santos Soares.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Gerência**

A gerência da sociedade ficará a cargo de Cidalia Soares Ramos, Silverio Soares Ramos, Antonio da Silva Ramos, Ricardo André Miranda Ramos e Tiago André dos Santos Soares que ficam desde já nomeados gerentes com despesa de caução, compete aos sócios representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional

### ARTIGO OITAVO

#### **Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos duas assinaturas

### ARTIGO NONO

#### **Convocação da assembleia**

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes socio em segundo lugar;

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Transmissão e divisão de quotas**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Amortização da quota**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no ultimo balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolvera da assembleia-geral ou nos casos previstos na lei.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### **Liquidação da sociedade**

A assembleia-geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designara os liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### **Disposições gerais**

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Erigo S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima, denominada Erigo S.A, têm a sua sede na Avenida Salvador Allend número mil noventa e sete, Maputo - Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma

A sociedade adopta a firma Erigo, S.A.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende mil e noventa e sete, Maputo - Moçambique, podendo o Conselho de Administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar a abertura de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a captação e a promoção de investimento, análise e realização de projetos de investimento, aquisição, venda e gestão de participações sociais, bem como o desenvolvimento das actividades necessárias à prossecução do seu objecto.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades com objeto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas ou em qualquer outra forma de associação empresarial ou societária.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e acções

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social e acções

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

dólares americanos, representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de um dólar americano cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e tituladas, sendo representadas por títulos de um qualquer número de acções.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinadas por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por quaisquer outros meios mecânicos ou informáticos.

### CAPÍTULO III

#### Das deliberações dos accionistas

##### ARTIGO QUINTO

##### Participação e direito de Voto na Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, cabendo um voto a cada acção.

Dois) Apenas podem participar em cada assembleia geral os accionistas com direito de voto que tenham as respectivas acções averbadas em seu nome no registo de acções da sociedade desde o terceiro dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral até ao termo desta.

Três) Não é permitido o voto por correspondência.

Quatro) As convocatórias para a assembleia Geral serão feitas por correio registado expedido com a antecedência mínima legal em relação à data da reunião.

Cinco) Salvo nos casos previstos na lei, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou um ou mais accionistas que detenham, isoladamente ou em conjunto, uma participação não inferior a vinte por cento do capital social.

Seis) A Assembleia Geral deve reunir, pelo menos, uma vez por ano.

##### ARTIGO SEXTO

##### Representação voluntária

Um) A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer pessoa, singular ou colectiva. A pessoa colectiva considerar-se-á representada pela pessoa singular que o respectivo órgão de administração haja para o efeito nomeado.

Dois) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sociedade com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um secretário, eleitos

pela Assembleia Geral de entre os accionistas ou não, por quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição por uma ou mais vezes em conformidade com os limites imperativos da lei.

##### ARTIGO OITAVO

##### Deliberações

Um) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos apurados em cada reunião, sem prejuízo das deliberações que de acordo com a lei e o contrato da sociedade devam ser tomadas por maioria qualificada.

Dois) Só poderão ser tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social as deliberações da Assembleia Geral sobre as seguintes matérias:

- Transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- Alterações aos estatutos sociais;
- Criação ou alteração de classes especiais ou séries de acções com direitos especiais de preferência ou de voto;
- Dissolução ou liquidação da sociedade;
- Alterações relevantes na actividade da sociedade;
- qualquer acção ou procedimento que respeite a pedido de suspensão de pagamentos, falência ou liquidação da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO NONO

##### Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros ou mais membros, não inferior a três nem superior a sete eleitos em Assembleia Geral por períodos de quatro anos, e reelegíveis uma ou mais vezes em conformidade com os limites imperativos da lei.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará qual de entre os membros deste último órgão será o respectivo Presidente.

Três) A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada no montante mínimo e por alguma das formas permitidas por lei, a não ser que a mesma seja dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral que proceder à respectiva eleição.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Competência e Delegação de Poderes

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de

representação e de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais Administradores-Delegados, com os limites impostos por lei.

Três) Na reunião do Conselho de Administração em que sejam delegados poderes num ou mais Administradores-Delegados fixar-se-ão os limites dessa delegação e especificar-se-ão os respectivos poderes.

Quarto) O Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reuniões e Deliberações

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez em cada trimestre e ainda sempre que for convocado por escrito pelo seu Presidente ou por dois administradores, quando e onde o interesse social o exigir.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador fazer-se representar por outro Administrador.

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta ou por qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente e serão válidos apenas para uma reunião e para uma agenda específica.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, desde que a sede social disponha de meios funcionais e adequados a tal realização, cabendo à sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações bem como proceder ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) Os administradores não poderão faltar, injustificadamente, por ano, a duas reuniões do Conselho de Administração seguidas ou a três reuniões interpoladas.

Sete) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada acta, a qual deverá ser assinada por todos os respectivos administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um dos administradores-delegados, dentro dos limites dos poderes delegados;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Remuneração

Os Administradores serão remunerados pelo modo e nos montantes definidos por deliberação da Assembleia Geral que proceda à respectiva eleição ou por uma comissão de accionistas a quem a Assembleia Geral delegar tal competência.

#### CAPÍTULO V

##### Do fiscal único

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscalização

A fiscalização da sociedade caberá a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes, observados os limites impostos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Remuneração

O Fiscal Único será remunerado pelo modo e nos montantes definidos por deliberação da Assembleia Geral que proceda à respectiva eleição.

#### CAPÍTULO VI

##### Exercício social e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Ano social

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Distribuição de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar por maioria simples, podendo os mesmos ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas.

Dois) Podem ser efectuados adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos e dentro dos limites previstos na lei.

#### CAPÍTULO VII

##### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução e comissão liquidatária

Um) A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social com direito a voto.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, salvo se a Assembleia Geral que aprovar a dissolução deliberar de outro modo.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Para o primeiro mandato são desde já nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais:

Conselho de Administração

Presidente: Carlos Venichand (nomeado pela Rating)

Vogal: João Venichand (nomeado pela Rating)

Vogal: Cristina Maria Barreto Mendonça

Vogal: Tito Luís Perdigo Abrantes Zuzarte de Mendonça (nomeado pela ERIGO)

Vogal: João Pedro Barbosa Fonseca (nomeado pela ERIGO)

Vogal: Dário Filipe Araújo Caetano das Neves (nomeado pela ERIGO)

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros do Conselho de Administração nomeados ficam dispensados de prestar coação.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Moz Container Carrier Carrier — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas quinze a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### (Denominação, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Moz Container Carrier – Sociedade Unipessoal, Limitada e adiante designada simplesmente por Moz Container Carrier ou simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A Moz Container Carrier tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, quinta Avenida mil setenta e dois, casa número um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A Moz Container Carrier tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de planeamento, promoção, desenvolvimento de serviços de transporte integrado de contentores incluindo outras mercadorias diversas.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita:

- a) A prestação de serviços nas áreas de planeamento e promoção de actividades relacionadas com a absorção e transferência de tecnologia no sector de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos, acordos e demais instrumentos legalmente autorizados;
- b) Compra, montagem, manutenção e venda de produtos e equipamentos e outros materiais relacionados à tecnologias de transportes;
- c) fornecimento no mercado interno de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com tecnologias de transportes;
- d) comercialização, de quaisquer bens, equipamentos ou materiais, inerentes ao exercício da actividade referida no número um do presente artigo;

e) a importação e exportação de materiais, equipamentos e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade.

Três) A Moz Container, Carrier poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a Moz Container Carrier poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### (Capital social e capitais adicionais)

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio João Lucas Niquice Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante deliberação do sócio, à Moz Container Carrier podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social, até ao limite correspondente a um vinte e quatro milhões de meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da Moz Container Carrier, a ser obtida mediante deliberação do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, a Moz Container Carrier goza do direito de preferência na aquisição, total ou parcial da quota a ser cedida, podendo exercê-lo no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciá-lo por meio de uma simples transportes.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Amortização da quota)

Um) A Moz Container Carrier poderá proceder à amortização da quota nos seguintes casos:

- a) no caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal;
- b) no caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado pelos auditores da Moz Container Carrier.

## CAPÍTULO III

### (Das deliberações, da administração e representação da Moz Container Carrier)

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da Moz Container Carrier podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A Moz Container Carrier será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores. Fica desde já nomeada como administradora da sociedade e com plenos poderes de gestão à senhora Noémia Francisco Xerinda.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar ao contrário.

Três) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à Moz Container Carrier;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes Estatutos e da lei, compete ao sócio ou a administradora nomeada, exercer os mais amplos poderes, representando a Moz Container Carrier em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administradora, representar a Moz Container Carrier em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da Moz Container Carrier, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da Moz Container Carrier que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O sócio ou a administradora nomeada podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gestão diária)**

Um) A gestão diária da Moz Container Carrier poderá ser confiada a um director geral, designado pelo sócio ou pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da Moz Container Carrier)**

Um) A Moz Container Carrier ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura individual da administradora Noémia Francisco Xerinda;
- c) Pela assinatura do procurador que o sócio ou a administradora tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a administradora, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Moz Container Carrier em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**(Contas e aplicação de resultados)**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Ano financeiro)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

## CAPÍTULO VI

**(Disposições diversas)**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução da Moz Container Carrier)**

A Moz Container Carrier dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

=====

**TRICS, LDA Transporte,  
Indústria, Comércio e Serviços,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100355876, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TRICS, LDA. Transporte, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1 e mestrado em Ciências Jurídicas, constituída entre os sócios Charles Almasse Massai, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100262862J, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo; Filho de Almasse Massai e de Elizabeth Alberto; Ana Charles Almasse Massai, solteira, maior, Bilhete de Identidade, n.º 110100232310B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e dez, nascida a trinta e um de Dezembro de mil e novecentos e oitenta e dois, natural de Mahate Quissanga, Cabo Delgado, filha de Charles Almasse e de Verónica António; Rosa Charles Almasse Massai solteira, Menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101494958I, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula; nascida a vinte e um de Setembro de mil e novecentos e noventa e nove, natural de Maputo, filha de Charles Almasse e de Anastácia Félix Maguendo; neste acto representada pelo seu pai Charles Almasse Massai; Elizabeth Charles Almasse Massai solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101494960F, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula; nascida a trinta de Abril de dois mil e dois, natural de Maputo, filha de Charles Almasse Massai e de Luisa Francisco; neste acto representada pelo seu pai Charles Almasse Massai; celebram entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade de Transporte, Indústria, Comércio e Serviços Limitada, abreviadamente: TRICS, LDA. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo ilimitado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire Expansão (Ulipisse), rua sem número, na Cidade de Nampula.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como, criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte semi-colectivo de passageiros e de carga;

- b) Processamento de cereais e farinhação, vulgo moagem;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Prestação de serviços de consultoria e Advocacia;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas, participando no seu capital.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de um milhão cento e cinquenta mil meticais integralmente subscrito e realizado em meios circulantes, instalações, maquinaria e equipamento bem como em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas pertencentes aos sócios Charles Almasse Massai quarenta por cento, Ana Charles Almasse Massai vinte por cento; Rosa Charles Massai vinte por cento e Elizabeth Charles Almasse Massai vinte por cento.

Dois) Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por decisão dos próprios sócios ou que resulte da lei.

#### ARTIGO QUINTO

A divisão ou a cessão de quota é livre desde que desse acto não resulte prejuízo à sociedade e conste de documento formal segundo a lei.

Na cessão de quotas os sócios serão consultados e os que manifestarem a vontade de as adquirir precedem aos demais interessados.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial da quota;
- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte dos sócios;
- d) Interdição ou inabilitação permanente dos sócios.

Dois) A quota será amortizada pelo correspondente à percentagem representada pelo seu valor na situação líquida apurada no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido há menos de um ano e se reporte, no máximo ao penúltimo exercício social.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## CAPÍTULO III

### Da administração da sociedade

#### ARTIGO NONO

A sociedade será administrada por sócio com a quota mais elevada e coadjuvado pelo sócio com a quota imediatamente inferior ao administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou nos presentes estatutos não o pratiquem.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e os sócios deve constar sempre em documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente prossecução de objecto social, sob pena de nulidade.

Três) O negócio a que se refere o número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de conta em relação a sociedade.

Quatro) É vedado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos a sociedade, tais como: avais, fianças, endossos, ou quaisquer outros títulos, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de outros sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura dos sócios.

Dois) As decisões sobre alteração dos estatutos, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, serão tomados pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma sociedade revisora de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercícios, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação: vinte e cinco por cento devem ficar retidos na sociedade a título de reserva legal para outras finalidades que os sócios decidirem.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetida à aprovação e assinatura dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral da sociedade, depois de deduzidos os fundos para a constituição de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

Nampula, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

## CE Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e três a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre os senhores Ricardo Pedro Mimoso Porto e José Tiago Gouveia Bettencourt da Câmara uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CE Investments Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CE Investments Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a importação, exportação e comercialização de bens e produtos, representação comercial, agenciamento e a actividade de promoção imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ricardo Pedro Mimoso Porto;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Tiago Gouveia Bettencourt da Câmara.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A Administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois. A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze.  
— O Notário, *Ilegível*.

**Salacia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, a sociedade comercial Salacia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um cinco quatro três dois, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão integral das suas quotas, e consequente admissão de novos sócios, na alteração da denominação e objecto social, na nomeação do conselho de administração, na resignação dos senhores José Manuel Caldeira, Eduardo Alberto da Costa Calú e José Manuel Roque Gonçalves como membros do conselho de administração e na alteração total dos estatutos, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social da Salacia, Limitada, à sociedade African Steel Merchants Limited, com os correspondentes direitos e obrigações e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver desta e outra com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que o sócio José Manuel Roque Gonçalves cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social da Salacia, Limitada, à favor da sociedade Cedarwood Investments (Proprietary) Limited, com os correspondentes direitos e obrigações e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver desta.

As sociedades Cedarwood Investments (Proprietary) Limited e African Steel Merchants Limited aceitam a cessão de quotas feita nos precisos termos aqui exarados, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da cessão de quotas, e entrada de novos sócios, alteração da denominação e objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Salacia, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, na cidade de Maputo, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Indústria hoteleira e turismo;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Restauração;
- d) Prestação de serviços em geral;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- f) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia African Steel Merchants Limited; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cedarwood Investments (Proprietary) Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local do país a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho

de administração e por este, recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Master Carriers Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de vinte quatro de Fevereiro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Master Carriers Transportes e Serviços, Limitada, abreviadamente designado por MCTS, LDA, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo, firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Master Carriers Transportes e Serviços, LDA, abreviadamente designado por MCTS, LDA.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Mapulango, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de transportes rodoviários de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que, para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ofiço;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Stélia Vanessa Vatelía David Come Ofiço.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre os Sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação, competências e vinculação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por ambos os sócios.

Dois) O director-geral da sociedade é nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao director-geral, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Quatro) As contas bancárias da sociedade são movimentadas por duas assinaturas e carimbo.

Cinco) Na movimentação das contas bancárias da sociedade a assinatura do director-geral é obrigatória.

Seis) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada nos seus actos de mero expediente pela assinatura do director-geral, pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, pela assinatura de um sócio gerente nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo director-geral e pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os sócios, que poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas e outros, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada e presidida pelo director-geral ou pelos sócios com antecedência mínima de quinze dias, através de carta registada com aviso de recepção, *e-mail*, telefax ou telefone.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberação

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Ano social e balanço

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício efectuarão um balanço que encerrará.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas fores omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato será assinado pelos dois contratantes e em duplicado.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bronkhorst Fazenda de Gado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e nove e oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Bronkhorst Fazenda de Gado, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Moamba, província de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Agro-pecuária;
- b) Promoção e exploração de actividades de turismo cinegético, planificação e organização de safaris, excursions, conferências, *workshop* e outros serviços conexos;
- c) Exploração e gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safaris, eco-turismo, caça pesca desportiva e fotografia;
- d) Promoção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- e) Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e transformação primária artesanal ou industrial destes recursos.
- f) Exploração de agência de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e estrangeiras e/ou internacionais.
- g) Promoção de captação de investimentos e participações financeiras nacionais

e estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, o correspondente á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cornelis Marthinus Bronkenhorst.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jan Daniel Benjamin Bronkhorst.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

Três) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes,

dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consuetudinários no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações a sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos socios-gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante para, além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terao a seguinte distribuição:

- a) Dividendo aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Tromba Rija, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e quatro traço A, do quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Manuel Edmundo Mota dos Santos e Juleca Júlio Lado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tromba Rija, Limitada, com sede Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, terceiro andar número cinco, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tromba Rija, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, terceiro andar número cinco, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Importação e exportação, comercialização de bens e serviços, bem como a exploração de estabelecimentos comerciais na área de restauração, hotelaria e afins;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades

## ARTIGO QUARTO

**(Participações sociais)**

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, pertencente ao sócio, Manuel Edmundo Mota dos Santos, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente a sócia Juleca Júlio Lado, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio,

dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações da assembleia geral)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Edmundo Mota dos Santos que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente Manuel Edmundo Mota dos Santos.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) O gerente está dispensado de prestação da caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros e perdas)**

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Ibero Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e quatro traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Global Investment Group, LLC, Paulo Alexandre de Oliveira Silva e Carlos Alberto Oliveira da Conceição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Ibero Construções, Limitada com sede na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, número cento e trinta e dois, quarteirão número quarenta e seis, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Ibero Construções, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, número cento e trinta e dois, quarteirão número quarenta e seis, na Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil, promoção Imobiliária, compra de imóveis para exploração e arrendamento e revenda e ainda importação e exportação, e comercialização de bens e serviços;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações sociais)**

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Global Investment Group, LIC, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Alexandre de Oliveira Silva, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Oliveira da Conceição, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações da assembleia geral)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que desde já ficam nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios gerentes.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente o poder de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros e perdas)**

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em

primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Lebombo Safaris — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e Treze, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Lebombo Safaris — Sociedade Unipessoal Limitada com sede em Chigubo e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na província de Gaza distrito de Chigubo, podendo por

deliberação do sócio único ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) O desenvolvimento da agro-pecuária; fazenda bravia, transporte, distribuição e sua comercialização; importação e exportação de produtos agro pecuário, bem como de seus derivados; consultoria, assistência técnica, formação e capacitação de serviços técnico-agrícolas; e prestação de serviços na área agro pecuária;
- b) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota única de cem por cento e pertencente ao único sócio, Cornelis Marthinus Bronkhorst.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio – Administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos sempre com a sua assinatura para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Participações)

Único) O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição do sócio)

Único) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Limitação do poder de outros gerentes)

Único) De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Formaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove do mês de Agosto de dois mil e onze da sociedade Formaco, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, reunido na sua totalidade deliberou se sobre a sessão de quotas detida pela sócia Ginoca Zacarias Chirindza a favor da sócia

Rassula Ali Amade Chavanguane, que culminou com alteração do artigo quarto dos estatutos que passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e as quotas estão divididas de seguinte forma: Enoque Arnaldo Chavanguane com noventa por cento do capital social e Rassula Ali Amade Chavanguane com dez por cento do capital social.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AV Consultores — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade Unipessoal limitada, celebrada nos termos do artigo noventa, do código comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, entre Ana Maria Nobre Viegas, de nacionalidade portuguesa, nascida em Lisboa, aos dezasseis de Julho de mil e novecentos e cinquenta e cinco, titular do DIRE 10PT00030370C, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AV Consultores — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A AV Consultores é uma sociedade unipessoal por quotas e rege-se pelas normas específicas aplicáveis a este tipo de sociedade, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Três) A AV Consultores tem o NUIT 116008319.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Gungunhana, número mil e duzentos e catorze, Matola, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de gestão e organização administrativa das empresas, marketing, formação, trabalho temporário e apoio jurídico às empresas.

Dois) No âmbito da sua actividade incluem-se as prestações de serviços de assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos; cedência de pessoal temporário; assessoria na concepção e implementação de sistemas de arquivo; assessoria na selecção das empresas fornecedoras de programa informáticos de gestão de escritório; formação a quadros profissionais nos mais diferentes níveis e em diversas áreas; estruturação, *design*, gestão e consultoria nas áreas de imagem, comunicação e *marketing*, bem como o exercício de outras actividades complementares ou acessórias da sua actividade principal, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, dentro dos limites legais, nomeadamente a compra e venda de imóveis, a locação de imóveis e a importação de mercadorias.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou adquirir participações em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Ana Maria Nobre Viegas.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários/procuradores.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;

c) Pela assinatura de mandatários/procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

## ARTIGO OITAVO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos ao sócio único, salvo se, por decisão deste, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, globalmente ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do cativo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contratos com o sócio único)**

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Normas subsidiárias)**

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial publicado pela lei número um barra dois mil e cinco.

Está conforme.

Matola, quatro de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**ATC Consult, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação ATC Consult-Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia. Foi matriculada na Conservatória de Quelimane sob número mil

cento e quarenta e um a folhas cento e oitenta e dois no livro C barra quatro do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de ATC Consult, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

A sociedade tem sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Heróis de Libertação Nacional, podendo, por simples deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local dentro ou fora da cidade de Quelimane, e o prazo de duração da sociedade será indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de construção civil, agricultura, pecuária, turismo, floresta, terra e outros recursos naturais;
- b) Venda de serviços;
- c) Café e internet;
- d) Copias e digitalizações;
- e) Venda de acessórios de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças ou autorizações.

Três) Compreende-se no objecto da sociedade uma estreita colaboração com os seus clientes e partilha de opiniões com os mesmos, adequando-se à sua forma de actuar, às suas necessidades e à sua cultura empresarial, para além, da participação directa ou indirecta nos trabalhos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o seu objecto principal.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Abel Sande António Francisco;

- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil, quinhentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Cossa de Miranda Filipe;
- c) Uma quota no valor de quarenta e nove mil, quinhentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Tomas Fernando Bastique;

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social e prestações suplementares)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral. Ou

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Três) A liquidação do suprimento efectuado e o período da sua devolução não podem exceder os seis meses.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito, os sócios o farão na proporção das suas quotas.

Três) A concessão de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição dos sócios)**

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com seus herdeiros (sucessores) e representantes que entre si escolherão quem exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de novos sócios)**

É inteiramente admissível à entrada de novos sócios, na sociedade com consentimento dos sócios mediante deliberação de uma acta de uma sessão ordinária, na sede da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração, assembleia geral e representantes da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes. Ou

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas, por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Abel Sande António Francisco, sem dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Sem prejuízo do exposto no número anterior, o gerente poderá constituir mandatários para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) Também poderá ser constituído mandatário em caso de impedimento ou incapacidade do sócio gerente.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura dos mandatários.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a favor da sociedade, excepto se houver interesse próprio da sociedade, justificado por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunirá duas vezes por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária serão convocadas pelo gerente ou por qualquer dos sócios por correspondência registada com quinze ou oito dias de antecedência, respectivamente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguinte actos, além de outros que a lei indique:

- Eleição e destituição da gerência;
- Cessão ou divisão de quotas da sociedade;

- c) Alteração do Estatuto ou contrato de sociedade;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Transformação, cisão, fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação e dissolução)**

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições gerais)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico Moçambicano.

Quelimane, oito de Novembro de dois mil e doze. – O Conservador, *Ilegível*.

**Asilia Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e dezoito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, a sociedade African Spirit Group, Ltd, empresa registada na República das Maurícias, segundo normas mauricianas, representada por Jeroen Alexander Harderwijk, casado, de nacionalidade holandesa, natural de Leiden, portador do Passaporte n.º BGL190839, emitido na Embaixada da Holanda em Nairobi, no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, residente na Tanzania e ocasionalmente em Moçambique, que age na qualidade de gestor, bem como sócio da mesma firma.

Pelo referido acto foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

## PRIMEIRO

**(Firma, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma Asilia Mozambique, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## SEGUNDO

**(Mudança da sede e representações)**

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

## TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração, comercialização, formação, desenvolvimento, gestão turística, eco-turística, restauração e agenciamento de viagens, transfer e guias turísticos;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral;
- d) Propriedade imobiliária;
- e) Construção de empreendimentos turísticos e de eco-turísticos;
- f) Conservação da reservas e de áreas turísticas;
- g) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de turismo, eco-turismo, agrícola, veterinária, pecuária, florestal, aquacultura, *catering*, safari, agenciamento de viagens e guia turístico;
- h) Transporte de passageiros de carga;
- i) Produção, importação, exportação e comercialização de produtos, turísticos, agrícola, fertilizantes e químicos;
- j) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

## QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de duzentos e quarenta e sete mil, e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia African Spirit Group, Ltd;
- b) Outra quota, correspondente a um do capital social, pertencente ao sócio Jeroen Alexander Harderwijk.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

## SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administradores(s).

## OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)**

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

## NONO

**(Cessação, divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

## DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

## DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o (s) administrador (s) autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, sete de Fevereiro de dois mil e treze. – O Conservador, *Ilegível*.

**Hotel Wimbe Sun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas um verso à quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento

noventa e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba a cargo da Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora A em serviço na referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada por Hotel Wimbi Sun, Limitada, entre Fauzia Momade Anifo Sulemane e Ahmad Momade Hanif, que consta nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Wimbi Sun, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal número sete mil quatrocentos e setenta e dois, Praia de Wimbe-Pemba.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá criar e manter sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início partir da data da celebração da respetiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objetivo o exercício de actividade de aluguer de quartos e outras actividades similares.

Dois) Para o exercício do objecto poderá a sociedade associar se com outras ou com terceiros, adquiridas quotas, constituir com outras novas sociedades, tudo de conformidade com as deliberações da assembleia geral mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividade em qualquer outro ramo de comercio ou indústria ou turismo que os sócios ressalvem explorar e para as quais e detenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, divididos em duas partes de quotas iguais pertencentes respectivamente aos sócios Fauzia Momade Anifo Sulemane e Ahmad Momade Hanif.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerários pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de aparte dos lucros ou das reservas para o que observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicara se são criadas novas quotas ou se é aumentado no valor nominal das existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Não haverá prestações suprimetares, mas qualquer dos sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que forem necessários e votados em assembleia, bem como a forma de reembolso, ficando as quantidades emprestadas creditadas nas contas particulares dos sócios e vencerão o juro que assembleia for determinar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando se destine a entidade estranha a sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso de dinheiro de preferência consagrado no paragrafo anterior então o referido dinheiro pertencera a qualquer dos sócios, e querendo mais de uma quota será dividida pelos interessados na proporção das duas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o socio que deseje vender a sua quota poderá faze-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gerência da sociedade**

A administração e gerência da sociedade pertencem e serão exercidas pelos dois sócios Fauzia Momade Anifo Sulemane e Ahmad Momade Hanifo, podendo qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente e usar a denominação social, a qual, porém, só será em atos e operações que digam respeito a sociedade e o seu objetivo.

Parágrafo primeiro: Fica desde já nomeado a administração e gerência da sociedade que será exercida, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por todos sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura individual de qualquer um deles, para validamente obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

Parágrafo segundo: Em consequência do disposto na parte final deste artigo, fica expressamente proibido os sócios gerentes empregar a denominação social e obrigar sociedade em letras de favor, de fiança, abonações em quaisquer outros atos de responsabilidade, como multa importância de cada obrigação tomada, ainda que ela seja exigido o seu cumprimento.

Parágrafo terceiro: Fica, porém, desde já expressamente estabelecido que todas as letras, cheques e quaisquer outro documento que envolve responsabilidade e obrigações para sociedade, e bastante:

- a) Assinatura conjunta de dois membros de conselho de direção em conformidade a decisão da assembleia geral dos sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos limites especifico do respetivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço anual**

Um) Anualmente será dado um balanço, que fechara com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, liquido de todas as questões e encargos terão a seguinte aplicações:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Convocatória a assembleia geral**

A assembleias gerais quando a elas haja lugar e a lei não exija outra forma serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

Dissolvendo se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, fazendo a partilha dos bens sociais para se concentrarem, mas desde já determinarem o direito de licitação para o caso de mais um deles ficar com o ativo e passivo social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte dos sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a quota continuar indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Em toda a omissão regularão as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Fevereiro de dois mil e treze.  
– O Conservador, *Ilegível*.

---

## Suissam Comercial

Certifico, por efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que por escritura publica de catorze de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas nove verso a onze do livro de notas para escrituras diversas número cento e um, da Conservatória dos Registos e Pemba a cargo do Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e conservador C foi celebrado uma escritura pública de constituição de sociedade Unipessoal determinada por Suissam Comercial de Samira Umaia Abdul Gafur, que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade tem a denominação de Suissam Comercial, é uma sociedade unipessoal, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Expansão I- Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer directa ou indirectamente outras actividades

conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde devidamente autorizado por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil metcais, pertencente à sócia Samira Umaia Abdul Gafur.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pela única sócia gerente da sociedade, a sócia Samira Umaia Abdul Gafur, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mes de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e notariado de Pemba, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze.– O Conservador, *Ilegível*.

---

## Agrivet Chibuto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Rodrigues Bernardo Mondlane e Adriano Carlos Chihanhe, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrivet Chibuto, Limitada,

é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo e firma**

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedades por quota e a firma é Agrivet Chibuto, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Ngungunhane, número sessenta e oito, no Bairro Cidade, na cidade de Chibuto, província de Gaza.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de maquinaria agrícola, incluindo tractores, reboques e respectivos pneus em câmaras-de-ar; produtos químicos; insumos agrícolas e veterinários, incluindo animais vivos, plantas e sementes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, inteiramente subscrito, é realizado no acto da assinatura deste instrumento no valor de cinquenta mil metcais, divididos em duas quotas de capital pelos seguintes sócios:

- a) Sócio Rodrigues Bernardo Mondlane, subscreve e realiza setenta por cento de quotas de capital no valor de trinta e cinco mil metcais em moeda corrente no país, neste acto;
- b) Sócio Adriano Carlos Chihanhe, subscreve e realiza trinta por cento de quotas de capital no valor de quinze mil metcais em moeda corrente no país, neste acto.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Concessão de quotas**

Um) A concessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na concessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por directores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com um director ou presidente do conselho de administração.

Três) A assembleia geral deliberará se a direcção é remunerada.

## ARTIGO NONO

**Assembleias gerais**

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegal*.

## CGM – Compras em Grupo de Moçambique, S.A.R.L.

**CONVOCATÓRIA**

Convoca-se a Assembleia Geral ordinária da CGM – Compras em Grupo de Moçambique, SARL, que terá lugar na sede social sita na Rua da Imprensa n.º 256 – loja 7, em Maputo, no próximo dia 25 de Abril pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Aprovação dos relatórios de gestão e contas do exercício de 2012.

Maputo, 5 de Março de 2013.—O Presidente da Assembleia Geral, *José Lamego*.

## Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas quatro à sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba a cargo da Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora A em serviço na referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, entre: Altaf Sulemane e Fauzia Momade Anifo Sulemane, que consta nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal número sete mil quatrocentos e setenta e dois, Praia de Wimbe-Pemba.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá criar e manter sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de representações agências de viagens, operador turístico, venda de bilhetes de passagens aéreas, *rent-a-car* e outras actividades similares.

Dois) Para o exercício do objecto poderá a sociedade associar-se com outras ou com terceiros, adquiridas quotas, constituir com outras novas sociedades, tudo de conformidade com as deliberações da assembleia geral mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo de comércio ou indústria ou turismo que os sócios ressalvem explorar e para as quais e detenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, divididos em duas partes de quotas

iguais pertencentes respectivamente aos sócios Altaf Sulemane e Fauzia Momade Anifo Sulemane.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerários pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de aparte dos lucros ou das reservas para o que observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicara se são criadas novas quotas ou se é aumentado no valor nominal das existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que forem necessários e votados em assembleia, bem como a forma de reembolso, ficando as quantidades emprestadas creditadas nas contas particulares dos sócios e vencerão o juro que a assembleia for determinar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando se destine a entidade estranha a sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso de dinheiro de preferência consagrado no paragrafo anterior então o referido dinheiro pertencera a qualquer dos sócios, e querendo mais de uma quota será dividida pelos interessados na proporção das duas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o socio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência da sociedade**

A administração e gerência da sociedade pertencem e serão exercidas pelos dois sócios Altaf Sulemane e Fauzia Momade Anifo Sulemane, podendo qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente e usar a denominação social, a qual, porém, só será em atos e operações que digam respeito a sociedade e o seu objectivo.

Parágrafo primeiro: Fica desde já nomeado a administração e gerência da sociedade que será exercida, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por todos sócios, com dispensa

de caução, bastando a assinatura individual de qualquer um deles, para validamente obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

Parágrafo segundo: Em consequência do disposto na parte final deste artigo, fica expressamente proibido os sócios gerentes empregar a denominação social e obrigar sociedade em letras de favor, de fiança, abonações em quaisquer outros atos de responsabilidade, como multa importância de cada obrigação tomada, ainda que ela seja exigido o seu cumprimento.

Parágrafo terceiro: Fica, porém, desde já expressamente estabelecido que todas as letras, cheques e quaisquer outro documento que envolve responsabilidade e obrigações para sociedade, e bastante:

- a) Assinatura conjunta de dois membros de conselho de direção em conformidade a decisão da assembleia geral dos sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos limites específico do respetivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço anual

Um) Anualmente será dado um balanço, que fechará com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquido de todas as questões e encargos terão a seguinte aplicações:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Convocatória a assembleia geral

As assembleias gerais quando a elas haja lugar e a lei não exija outra forma serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

Dissolvendo se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, fazendo a partilha dos bens sociais para se concentrarem, mas desde já determinarem o direito de licitação para o caso de mais um deles ficar com o ativo e passivo social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Morte dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a quota continuar indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Em toda a omissão regularão as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Fevereiro de dois mil e treze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Veiga e Serra Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Lídia Maria da Veiga e Fausto Jorge Mascarenhas Serra, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Veiga e Serra Construções, Limitada, com sede nesta cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente a construção e manutenção de edifícios públicos e habitacionais, estradas e pontes, electricidade e coberturas metálicas;
- b) Prestação de serviços consultoria e assistência técnica na elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil;
- c) Gestão e fiscalização de obras;
- d) Construção, montagem, manutenção e reparação de furos de água;
- e) Fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas e outros materiais de construção;
- f) Aluguer de equipamentos;

g) Representação, importação, comercialização e exportação de materiais de construção.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lídia Maria da Veiga e uma quota no valor de sessenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fausto Jorge Mascarenhas Serra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectivas alterações estatutárias.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Lídia Maria da Veiga e Fausto Jorge Mascarenhas Serra, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Março de dois mil e treze.—A Técnica, *Ilegível*.

### PANDOLL – Electricidade e Projectos de Iluminação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada PANDOLL – Electricidade e Projectos de Iluminação, Limitada, sita na Machava Sede, Rua da Mulher, número seiscentos e setenta e dois, província de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100268922, procedeu-se na sociedade em epígrafe alargamento do objecto social, aumento do capital social, alteração do número quatro do artigo oitavo e alteração parcial do pacto social, do seguinte modo:

Um) Alargamento do objecto social passando a constar como, objecto principal: Construção Civil e Prestação de Serviços;

Dois) Aumento de capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Maurício Nelson Sanduana, participou no aumento de capital social, com trezentos e doze mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento;
- b) A sócia Carolina Cacilda Massango Sanduana, participou no aumento de capital social, com vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento;
- c) O sócio Aida Maurício Sanduana, participou no aumento de capital social, com vinte e quatro mil e

quatrocentos e quarenta e nove meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento;

- d) A sócia Filomena José Matsinhe, participou no aumento de capital social, com vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento;
- e) O sócio Marcelo Bento Novela Júnior, participou no aumento de capital social, com vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento;
- f) A sócia Afisa Maimuna Maurício Sanduana, participou no aumento de capital social, com vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento;
- g) O sócio Maurício Nelson Sanduana Júnior, participou no aumento de capital social, com vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento;
- h) O sócio Lay Lúcia Maurício Sanduana, participou no aumento de capital social, com vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento.

Três) Alteração do número quatro do artigo oitavo das formas de obrigar a sociedade passando a constar.

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas, nomeadamente: Maurício Nelson Sanduana e Carolina Cacilda Massango Sanduana.

Que, em consequência do operado alargamento do objecto social, aumento do capital social e alteração do número quatro do artigo oitavo das formas de obrigar a sociedade, ficando assim alterada a redacção dos artigos quarto, quinto e oitavo, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e prestação de serviços;

- b) ---  
c) ---  
d) ---

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de oito quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Nelson Sanduana;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Carolina Cacilda Massango Sanduana;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Aida Maurício Sanduana;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Filomena José Matsinhe;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Bento Novela Júnior;
- f) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Afisa Maimuna Maurício Sanduana;
- g) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Nelson Sanduana Júnior;
- h) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lay Lúcia Maurício Sanduana.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

- Um) ---  
Dois) ---  
Três) ---

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas, nomeadamente: Maurício Nelson Sanduana e Carolina Cacilda Massango Sanduana.

- Cinco) ---

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Grupo Impacto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Impacto – Formação e Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 100342952, deliberaram sobre a cedência de quota da empresa, consequente alteração do artigo primeiro e quarto dos estatutos, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo Impacto, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e duzentos meticais equivalente a vinte e seis por cento do capital, pertencente ao sócio Justino Majoque Chemane;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- c) Uma quota no valor de dois e quatrocentos meticais equivalente a doze por cento do capital, pertencente ao sócio José Manuel Mendes Delgado;
- d) Uma quota no valor de dois e quatrocentos meticais equivalente a doze por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Augusto Marques Janeiro;
- e) Uma quota no valor de mil e seiscentos meticais equivalente a oito do capital, pertencente ao sócio Carlos Alberto Franco;
- f) Uma quota no valor de mil e seiscentos meticais equivalente a oito do capital, pertencente ao sócio Nelson Manuel Torcato Sales;
- g) Uma quota no valor de mil meticais equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação;
- h) Uma quota no valor de oitocentos meticais equivalente a quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Jorge Paulo Cunha Gonçalves.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zambezi Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e doze, a sociedade Zambezi Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais à dez de Setembro de dois mil e dez, com NUEL 100176688, deliberou o seguinte:

- a) Ceder setenta por cento da sua quota a uma empresa sul-africana, denominada Servest;
- b) Que pretendem alterar a denominação social, passando a denominar-se Servest Marine, Limitada;
- c) Que pretendem aumentar o seu capital, dos actuais cem mil meticais para trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, que estará dividido da seguinte maneira; setenta por cento, equivalente a duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove meticais e setenta e cinco centavos pertencente a Servest, empresa sul-africana e o restante trinta por cento, dividido entre os sócios Athol Murray Emerton e Karrel Petrus Minnar Meyer, em quinze por cento para cada um, no valor de quarenta e um mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e três centavos; e
- d) A indicação dos senhores Julian Craig Hurrie, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 459435729, de dezoito de Março de dois mil e seis, válido por dez anos e o senhor Raj Sewdarsan, de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º 483789379 de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, como os representantes da Servest e os sócios Karrel Petrus Minnar Meyer e Athol Murray Emerton, como Administradores da empresa, sendo que para obrigar a sociedade em qualquer acto obrigatória a assinatura de pelo menos dois destes, até a eleição e/ou escolha dos gerentes e directores da sociedade, com os poderes definidos, para cada acto.

E também que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e doze, concordaram em acrescentar as seguintes actividades ao objecto da sociedade:

- a) Transporte comercial marítimo, rodoviário, ferroviário, aéreo e cargas e passageiros;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Assistência e gestão de tripulação marítima, aérea e rodoviária; e
- d) Abastecimento e suprimento com viveres, incluindo combustíveis, a meio marítimos, aéreos e rodoviários.

Em consequência disto ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo, que passarão a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Servest Marine, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, ou abrir e cerrar sucursais dentro e fora do país, sempre que for conveniente o fazer.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) mantém-se:

a) Idem;

b) é também objecto da sociedade, o Transporte comercial marítimo, rodoviário, ferroviário, aéreo e cargas e passageiros, agenciamento de navios, assistência e gestão de tripulação marítima, aérea e rodoviária, abastecimento e suprimento com viveres, incluindo combustíveis, a meio marítimos, aéreos e rodoviários.

Dois) mantém-se; e

Três) mantém-se.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de trezentos e trinta e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, subdividido entre os sócios, da seguinte forma; setenta por cento, equivalente a duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove meticais e setenta e cinco centavos pertencente a Servest, empresa sul-africana, quinze por cento, equivalente a quarenta e um mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e três centavos, para o sócio Athol Murray Emerton e quinze por cento equivalente a quarenta e um mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e três centavos para o sócio Karrel Petrus Minnar Meyer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será feita pelos senhores Julian Craig Hurrie, o senhor Raj Sewdarsan, em representação da sócia SERVEST e pelos sócios Karrel Petrus Minnar Meyer e Athol Murray Emerton.

Dois) Todos serão administradores da sociedade, sendo que, para obrigar a sociedade em qualquer acto obrigatória a assinatura de pelo menos dois destes aqui indicados administradores, até a eleição e/ou escolha dos gerentes e directores da sociedade, em assembleia geral.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moz I Cat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e oito e cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a divisão e cessão total de quotas do sócio Lourenço José Franco, sendo uma no valor nominal de quinhentos meticais a favor do sócio Andries Johan Gibhard, perfazendo um total de vinte e cinco mil meticais e outra no valor nominal de doze mil e duzentos cinquenta meticais a favor de Lúcio Guilherme da Silva Neto, perfazendo um total de vinte e cinco mil meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Andries Johan Gibhard;
- b) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze.  
— A Adjuncte, *Ilegível*.

### SCAN– Advogados & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e nove, da sociedade SCAN – Advogados & Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100097184 foi deliberado a rectificação da redacção do artigo quarto do contrato de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, representando sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva, uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Eusébio Cambule e uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja.

O Técnico, *Ilegível*.

### BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

30.ª Assembleia Geral

#### CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, SA., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10h:00 do dia 27 de Março de 2013, na sala Chanfuta do Indy Congress Hotel, na cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012;
2. Deliberar e aprovar a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e treze;

4. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia 23 de Fevereiro de 2013, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 19 de Março de 2013, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até as 17:00 horas do dia 19 de Março de 2013, sendo que, no caso dos Accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1800, 7.º andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 25 de Março de 2013.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2013.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Esperança Alfredo Samuel Machavela.*

## Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

28.ª Assembleia Geral

### CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, SA., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10h 00 do dia 26 de Março de 2013, na Sala de Reuniões da Sede, sita no 3.º andar da Avenida 25 de Setembro n.º 1800, nesta cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, tudo respeitante ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012.
2. Deliberar e aprovar a proposta de aplicação de resultados.
3. Apreciar e deliberar sobre a proposta para a eleição dos membros da

Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos, para o triénio 2013-2015.

4. Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e treze.
5. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria-Geral da Sociedade, sita na sua sede social, a partir do dia 22 de Fevereiro de 2013, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2013.  
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Narciso Matos.*

## Oceana Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, a sociedade Oceana Distribution, Limitada, com sede na Rua das Estâncias 1030, cidade de Maputo, deliberou em Assembleia Geral Extraordinária sobre cedência total das quotas dos sócios Abdul Kader Sabra e Abdul-Ghani Sabra a favor dos sócios Ahmade Aiobo Abbá e Mahomed Hassim Omar Torania, alterando-se assim o artigo terceiro e sexto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de um milhão de meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Mahomed Hassim Omar Torania, com uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ahmade Aiobo Abbá, com uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será individualmente exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Cimpan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte sete dias do mês de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Cimpan, Limitada, uma sociedade regida pela lei moçambicana, com o capital social de cem mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial de Nampula sob o número seiscentos e noventa e seis, a folhas cento e cinquenta e sete verso do livro C traço dois, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto do contrato social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, a Companhia Industrial da Matola, S.A.
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Cimpan, Limitada.

Os restantes artigos dos estatutos permanecem inalterados.

Está conforme.

Nampula, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível.*

## Arco & Via

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto ao 4º suplemento do *Boletim da República* n.º 46 III série de vinte de Novembro de dois mil e doze onde se lê: “Martinho Augusto Pestana Coelho, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos onde reside acidentalmente nesta cidade de Maputo portador do Passaporte n.º AM923061, emitido a trinta de Março de dois mil e doze”, Deve-se ler: “Martinho Augusto Pestana Coelho, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos onde reside acidentalmente nesta cidade de Maputo portador do Passaporte n.º 55457215 emitido em Porto aos vinte e sete de Dezembro de dois mil.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Serigrafia Dreamsolutions Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100368595, uma sociedade denominada Serigrafia Dreamsolutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Otávio Carlos Maxlhungo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210681B, de doze de Maio de dois mil e dez.

*Segundo:* Dário Hugo Uamusse, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797510P, emitido no dia, dez de Janeiro de dois mil e doze.

*Terceiro:* Rui Macamo, solteiro, natural de Maputo cidade e residente na cidade de Maputo, no bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010029866L, emitido no dia sete de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação e sede

##### ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Serigrafia Dreamsolutions, Limitada, tem a sua sede na cidade, Maputo.

Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações.

##### ARTIGO DOIS

#### Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

##### ARTIGO TRÊS

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, nas áreas de, serigrafia, construção civil, promoção imobiliária, representações internacionais, contabilidade, sistemas de informação, auditoria, consultoria, assessoria, transporte, tipografia, litografia, formação e capacitação profissional, monitoria e avaliação de projectos;

b) Edição de livros e discos, jornais, revistas offset, agenciamento, representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas e outros afins;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade;

d) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO QUATRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais assim constituídas:

a) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Otávio Carlos Maxlhungo;

b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Hugo Uamusse;

c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Macamo.

##### ARTIGO CINCO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEIS

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participações na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SETE

#### Administração

Um) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente entregues por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e hipoteca de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NOVE

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

##### ARTIGO DEZ

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituados nos termos da lei.

##### ARTIGO ONZE

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Indico Holdings

### Adenda

Por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 18, III série, de 5 de Março de 2013, no artigo segundo, onde se lê: “Avenida Joaquim Chissano, número 70 11 andar, cidade de Maputo” deve se ler: “Avenida Zedequias Manganhela, número 309, 1.º andar porta 11, 1.ª, 1 B, Maputo”.

Maputo, seis de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



